



**Filipa Mendes
Pinto**

Sócia-fundadora
da FIND

A multidisciplinaridade na advocacia: já ou daqui a pouco?

D

ESDE A PUBLICAÇÃO DA LEI N. 2/2013, DE 10 DE JANEIRO, muito se tem falado acerca da multidisciplinaridade, em particular no sector da advocacia. Na verdade, aquele diploma veio gerar grande optimismo em certas profissões, as quais viram finalmente a oportunidade há muito ansiada de poder chegar, de pleno direito, a trabalhar neste sector de atividade.

Neste sentido, e parecendo desconhecer não só algumas das características próprias do nosso ordenamento jurídico, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento de prazos de publicação de diplomas legais, como também as especificidades da profissão de advogado, assistiu-se, pouco tempo após aquela publicação, a um frenesim de contactos no sentido de ser antecipado o posicionamento de algumas empresas face a uma desejada rápida liberalização do regime das associações públicas profissionais e, consequentemente, a um igualmente rápido acesso a determinadas atividades económicas, até agora limitado pela lei.

É preciso notar que o advogado é um profissional liberal que, acima de tudo, preza a sua independência, especialmente técnica e de juízo. Mesmo quando organizados sob a forma societária, em si já de alguma forma condicionado de uma total e permanente liberdade individual, em particular quando a base institucional é forte, os advogados continuam a defender a sua natureza independente.

Assim, tem-se assistido, da parte dos mesmos, à adopção de uma atitude mais passiva e cautelosa e não tanto pró activa, como acontece noutras profissões. Isto fica, em minha opinião, sobretudo a dever-se ao interesse que a atividade desenvolvida pelos advogados suscita junto de outros profissionais e não tanto à vontade daqueles de, genuinamente, agregarem a sua atividade a outros.

De facto, a advocacia é um sector que sempre suscitou grande curiosidade e interesse, sendo por isso normal que, perante a hipótese de à mesma acederm entidades que desenvolvam um tipo de trabalho, de alguma forma, conexo, vejam nesta abertura da lei uma oportunidade única e imperdível para cuja concretização encetarão todos os esforços que estejam ao seu alcance. A forma como leio o futuro regime jurídico das associações públicas profissionais e, consequentemente, do acesso de certas profissões, por via societária

ria, à partilha de actividade desenvolvida por outras, leva-me a sugerir prudência na estratégia de abordagem e, especialmente, na estruturação de uma futura colaboração.

Em primeiro lugar, e ao contrário de outros, não estimo para os tempos mais imediatos a publicação do diploma que venha regulamentar a acima referida Lei. Por um lado, a actual conjuntura económica (que até poderia ser vista, conforme tratarei mais adiante, como facilitadora deste regime) não favorece a atribuição a este tipo de diplomas do carácter prioritário que alguns gostariam que merecesse, atenta a importância estrutural assumida por outros temas. Por outro, o inegável corporativismo de algumas profissões tende a entorpecer a fluidez destes processos com o intuito de adiar a entrada em vigor de um regime que não agrada a muitos.

Em segundo lugar, o âmbito de actuação de um advogado, no conjunto de serviços que presta aos seus clientes, em particular quando desenvolve a sua actividade em sociedade com outros colegas, assume especial sensibilidade, até pelo carácter reservado e sigiloso dos assuntos que lhe são confiados, não podendo, por isso, deixar de ser analisada de forma muito aprofundada quando se coloca a hipótese de se liberalizar a participação no negócio.

Na realidade, será sempre importante não esquecer que quando a uma sociedade de advogados ou a uma outra empresa, nomeadamente no sector da consultadoria, for permitido alargar a participação societária a outros profissionais haverá sempre um passado que terá de ser avaliado em pormenor e cuja ponderação poderá ser determinante para a (im)possibilidade de futura fusão ou integração.

Conflitos de interesse, sigilo profissional inerente a cada um ou a algum dos grupos de profissionais em avaliação, tipo de clientela e âmbito dos serviços prestados por cada um, responsabilidades financeiras próprias e dos clientes e sistema de auditoria das mesmas ou a defesa do interesse público, são alguns dos temas que não podem ser esquecidos e que, antes, terão de ser tratados até ao mais pequeno detalhe. E, naturalmente, estas questões assumirão maior relevância e, simultaneamente, maior exigência, quanto maior for a dimensão do(s) grupo(s) em negociação.

Receio que, até por força da actual conjuntura económica que Portugal atravessa, se possa entrar em algum facilitismo que, a acontecer, não deixará de ser gerador, pouco tempo depois, de conflitos e inerente frustração. Na verdade, a diminuição do volume de trabalho, em particular de âmbito transaccional, com a consequente necessidade de serem encetados processos de internacionalização, pode acelerar o entendimento de que, em conjunto, alargando a base de clientela e/ou o tipo de serviços passíveis de serem prestados ao mesmo cliente, advogados e outros profissionais sairão mais fortalecidos.

Ora, se há sectores em que o risco de serem feridos alguns princípios estruturantes da profissão, já para não falar de valores, é maior do que noutros, julgo que o da advocacia será dos que mais facilmente se enquadrará nos primeiros. Por outro lado, se já entre pares se mostra sempre difícil e sensível a conjugação plena de interesses, valores e de missão, o mesmo tipo de processo entre “diferentes” não deixará de assumir dificuldades ainda maiores. E, no final, mesmo que a regulamentação da Lei preveja especiais cautelas no que respeita à separação de poderes ou à criação de entidades de supervisão independentes, há um ponto de que ninguém se deve esquecer: quando falamos de advocacia, falamos, essencialmente, de pessoas. Pessoas às quais, na sua maioria, são reconhecidas especiais competências, pelo que o conhecimento intrínseco deste mercado e o delinear antecipado de uma estratégia norteadora do processo negocial revelam-se determinantes para, querendo, se alcançar o desejado sucesso. <>



Não estimo para os tempos mais imediatos a publicação do diploma que venha regulamentar a acima referida Lei. A actual conjuntura económica não favorece a atribuição a este tipo de diplomas do carácter prioritário que alguns gostariam que merecesse.